



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 957/2006 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À PREFEITA MUNICIPAL, VICE – PREFEITO, SECRETÁRIOS, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecida a concessão de diárias a Sra. Prefeita Municipal, Vice – Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, quando de deslocamento para fora do município, a título de indenização com despesas de alimentação e estadia.

Art. 2º - Os valores das diárias são os constantes das tabelas do anexo I da presente Lei.

Art. 3º - As despesas com passagens e combustíveis, serão efetuadas através de adiantamento estimativo de valores.

Art. 4º - Após o retorno da viagem, o servidor deverá prestar contas das despesas com passagens ou combustíveis, através de documentos fiscais comprobatórios, e, em havendo saldo o mesmo deverá. deverá ser restituído aos cofres da municipalidade, acompanhado de um relatório de viagem.

Art. 5º - As diárias serão concedidas a critério da Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - Não será concedida nova diária, sem a apresentação da prestação de contas da diária fornecida anteriormente.

Art 7º - No caso de os valores retirados através de adiantamento não serem suficientes, à cobertura das despesas de viagens, a diferença será paga ao servidor mediante documento fiscal comprobatório.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 9º - Revogam – se as disposições em contrário, em especial as Leis 351/97 e 352/97 de 17 de julho de 1997

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, 08 de dezembro de 2006.


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO I

TABELA I

LOCALIDADES	OUTRAS CIDADES	CAPITAL DO ESTADO	OUTROS ESTADOS	CAPITAL FEDERAL
CARGOS				
VALOR DAS DIÁRIAS				
PREFEITA	R\$ 200,00	R\$ 500,00	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00
VICE - PREFEITO	R\$ 200,00	R\$ 500,00	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00
SECRETÁRIOS	R\$ 150,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 700,00

TABELA II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

LOCALIDADES	OUTRAS CIDADES	CAPITAL DO ESTADO	OUTROS ESTADOS	CAPITAL FEDERAL
REFERÊNCIA				
VALOR DAS DIÁRIAS				
DAGS 200/300	R\$ 120,00	R\$ 250,00	R\$ 280,00	R\$ 300,00
DAGS 400/500/600	R\$ 100,00	R\$ 230,00	R\$ 250,00	R\$ 280,00
DAGS 700/800/900	R\$ 80,00	R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 250,00
ADI 100/200	R\$ 70,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00
ADI 300/400/500	R\$ 60,00	R\$ 110,00	R\$ 140,00	R\$ 180,00
ADI 600/700	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 130,00	R\$ 160,00

TABELA III
CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

LOCALIDADES	OUTRAS CIDADES	CAPITAL DO ESTADO	OUTROS ESTADOS	CAPITAL FEDERAL
SÍMBOLO				
VALOR DAS DIÁRIAS				
I a V	R\$ 50,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00
VI A VIII	R\$ 70,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00	R\$ 170,00
IX A XVI	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 170,00	R\$ 250,00

TABELA 4
GRUPO OCUPACIONAL IV - SERV. AUXILIARES, TÉCNICOS E OPERACIONAIS - SATO

Cargo	Qualificação	Carga Horária Diária	Quantidade	Referência Substancial
Agente Administrativo	Fundamental Completo	07 horas	25	17

Art. 5º - Ficam criadas as tabelas 9 e 10 do Anexo I da Lei nº 689/91 de 01/10/91 - PCCV, no que diz respeito a criação de cargos, que passa a fazer parte integrante desta Lei:

TABELA 9
GRUPO OCUPACIONAL IV - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF

Cargo	Qualificação	Carga Horária Diária	Quantidade	Referência Substancial
Médico Clínico Geral	Nível Superior Completo/Reg. Conselho	08 horas	04	01
Odontólogo	Nível Superior Completo/Reg. Conselho	08 horas	03	01
Enfermeiro	Nível Superior Completo/Reg. Conselho	08 horas	05	01

TABELA 10
GRUPO OCUPACIONAL X - PROGRAMAS SOCIAIS

Cargo	Qualificação	Carga Horária Diária	Quantidade	Referência Substancial
Pedagogo	Nível Superior Completo	06 horas	01	01
Assistente Social	Nível Superior Completo	06 horas	01	01
Psicólogo	Nível Superior Completo	06 horas	01	01

Art. 6º - Ficam criadas as tabelas 7 e 8 do Anexo II da Lei nº 689/91 de 01/10/91 - PCCV, no que diz respeito a remuneração dos cargos dos Grupos Ocupacionais IV e X, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.472/06 de 16/10/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul em 07 de Dezembro de 2006.

JOÃO CARLOS AQUINO LEMES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ MARCÍLIO ARAÚJO BARRETO
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

TABELA 9

GRUPO OCUPACIONAL IV - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF

CARGO	QUANT.	CLASSE/REFERÊNCIA			QUALIFICAÇÃO	CARGO HOR.
Médico Clínico Geral	04	01-02-03	05-06-07	09-10-11	Nível Superior Completo/Reg. Conselho	08 horas
Odontólogo	03	01-02-03	05-06-07	09-10-11	Nível Superior Completo/Reg. Conselho	08 horas
Enfermeiro	05	01-02-03	05-06-07	09-10-11	Nível Superior Completo/Reg. Conselho	08 horas

ANEXO I

TABELA 10

GRUPO OCUPACIONAL X - PROGRAMA SENTINELA

CARGO	QUANT.	CLASSE/REFERÊNCIA			QUALIFICAÇÃO	CARGO HOR.
Pedagogo	04	01-02-03	05-06-07	09-10-11	Nível Superior Completo	06 horas
Assistente Social	01	01-02-03	05-06-07	09-10-11	Nível Superior Completo	06 horas
Psicólogo	01	01-02-03	05-06-07	09-10-11	Nível Superior Completo	06 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 957/2006 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À PREFEITA MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecida a concessão de diárias a Sua Prefeitura Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, quando da deslocamento para fora do município, a título de indenização com despesas de alimentação e estadia.

Art. 2º - Os valores das diárias são os constantes das tabelas do anexo I da presente Lei.

Art. 3º - As despesas com passagens e combustíveis, serão efetuadas através de adiantamento estimativo de valores.

Art. 4º - Após o retorno de viagem, o servidor deverá prestar contas das despesas com passagens ou combustíveis, através de documentos fiscais comprobatórios, e, em havendo saldo o mesmo deverá ser restituído aos cofres da municipalidade, acompanhado de um relatório de viagem.

Art. 5º - As diárias serão concedidas a critério de Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - Não será concedida nova diária, sem a apresentação de prestação de contas do diário fornecida anteriormente.

Art. 7º - No caso de os valores retirados através de adiantamento não serem suficientes, a cobertura das despesas de viagem, a diferença será paga ao servidor mediante documento fiscal comprobatório.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 351/97 e 352/97 de 17 de julho de 1997.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, 08 de dezembro de 2006.

Fleider Barcelos de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA I

LOCALIDADES	OUTRAS CIDADES	CAPITAL DO ESTADO	OUTROS ESTADOS	CAPITAL FEDERAL
CARGOS				
PREFEITA	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00
VICE - PREFEITO	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00
SECRETÁRIOS	R\$ 150,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 700,00

TABELA II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

LOCALIDADES	OUTRAS CIDADES	CAPITAL DO ESTADO	OUTROS ESTADOS	CAPITAL FEDERAL
REFERÊNCIA				
VALOR DAS DIÁRIAS				
DAGS 200/300	R\$ 120,00	R\$ 250,00	R\$ 280,00	R\$ 300,00
DAGS 400/500/600	R\$ 100,00	R\$ 230,00	R\$ 250,00	R\$ 280,00
DAGS 700/800/900	R\$ 80,00	R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 250,00
ADI 100/200	R\$ 70,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00
ADI 300/400/500	R\$ 60,00	R\$ 110,00	R\$ 140,00	R\$ 180,00
ADI 600/700	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 130,00	R\$ 160,00

TABELA III
CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

LOCALIDADES	OUTRAS CIDADES	CAPITAL DO ESTADO	OUTROS ESTADOS	CAPITAL FEDERAL
SÍMBOLO				
VALOR DAS DIÁRIAS				
I a V	R\$ 50,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00
VIA VIII	R\$ 70,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00	R\$ 170,00
IX a XVI	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 170,00	R\$ 250,00

02 - Gabinete
03 - Secreta
04 - Ser
Desenvolv
05 - Secreta
06 - Secreta
07 - Secreta
90 - FUNDA
91 - Fundo
92 - Fundo
94 - Fundo
Total da A

At
na entidades de
DESPESA em R\$

SEGURIDA
01 - Saúde e

TOTAL.....

A
de Diretrizes Orç

estabelecido pel
cento) do orçam
para outra, ou e
Federal.

Lei, atendendo

atendimento de

constantes de r
município.

Planejamento.

Planejamento.

12/12/06
06014575

SERVIDOR

TÍTULOS

DESPESAS ORÇAM
DEBENTURA

DESPESAS E CTP
PAGAMENTOS DE

PAGAMENTOS DE
CONTRATAÇÕES

IN.S.R.
L.R.R.F.

PAGAMENTO DE
PAGAMENTOS DE

PAGAMENTOS DE
PAGAMENTOS DE

DESPESAS DE
DISPONÍVEL
BANCO

TOTAL GER



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 020/2.006.
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.006**

DO

PROJETO DE LEI N.º 020/2006 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 020/2.006, QUE "Dispõe sobre a Concessão de Diárias a Prefeita, Vice – Prefeito, Secretários Municipais e Demais Servidores Públicos Municipais", PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a concessão de diárias a Sra. Prefeita Municipal, Vice – Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, quando de deslocamento para fora do município, a título de indenização com despesas de alimentação e estadia.

Art. 2º - Os valores das diárias são os constantes das tabelas do anexo I da presente Lei.

Art. 3º - As despesas com passagens e combustíveis, serão efetuadas através de adiantamento estimativo de valores.



Art. 4º - Após o retorno da viagem, o servidor deverá prestar contas das despesas com passagens ou combustíveis, através de documentos fiscais comprobatórios, e, em havendo saldo o mesmo deverá, deverá ser restituído aos cofres da municipalidade, acompanhado de um relatório de viagem.

Art. 5º - As diárias serão concedidas a critério da Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - Não será concedida nova diária, sem a apresentação da prestação de contas da diária fornecida anteriormente.

Art 7º - No caso de os valores retirados através de adiantamento não serem suficientes, à cobertura das despesas de viagens, a diferença será paga ao servidor mediante documento fiscal comprobatório.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  1



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

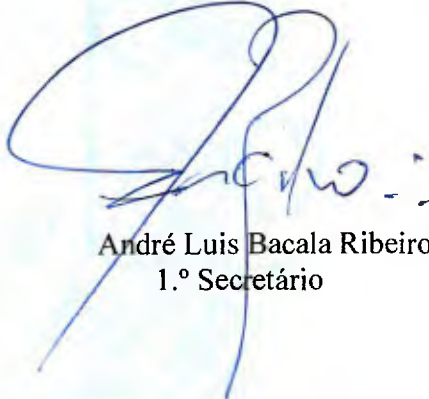
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art 9º - Revogam – se as disposições em contrário, em especial as Leis 351/97 e 352/97 de 17 de julho de 1997.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em 05 de dezembro de 2006.



Cleuden de Ferreira de Freitas
Presidente



André Luis Bacala Ribeiro
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 020/2.006, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrando nas folhas do livro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX (67) 3591-1122 / 3591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 05 de dezembro de 2006.

Ofício n.º 257/06

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, os Autógrafos de Lei n.ºs 019, 020 e 021/06 referente aos Projetos de Lei n.ºs 019, 020 e 021/2006, de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração:

Atenciosamente,

Cleudénide Ferreira de Freitas
Presidente

Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
DD. Prefeita Municipal
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 1032/2.006/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 30 de Novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente da Egrégia Casa de Leis
Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente;

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 020/2006, "**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À PREFEITA MUNICIPAL, VICE - PREFEITO, SECRETÁRIOS, DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS**", para apreciação e julgamento em Regime de Urgência especial, por esta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

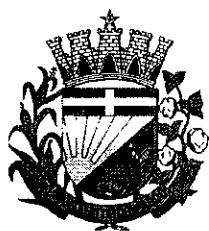
N.º 297 / 106

04 / 12 / 106



Visto





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

PROJETO DE LEI N.º 020/2006 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À
PREFEITA MUNICIPAL, VICE – PREFEITO,
SECRETÁRIOS, SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Eledir Barcelos de Souza**, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a concessão de diárias à Sra. Prefeita Municipal, Vice – Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, quando de deslocamento para fora do município, a título de indenização com despesas de alimentação e estadia.

Art. 2º - Os valores das diárias são os constantes das tabelas do anexo I da presente Lei.

Art. 3º - As despesas com passagens e combustíveis, serão efetuadas através de adiantamento estimativo de valores.

Art. 4º - Após o retorno da viagem, o servidor deverá prestar contas das despesas com passagens ou combustíveis, através de documentos fiscais comprobatórios, e, em havendo saldo o mesmo deverá, deverá ser restituído aos cofres da municipalidade, acompanhado de um relatório de viagem.

Art. 5º - As diárias serão concedidas a critério da Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - Não será concedida nova diária, sem a apresentação da prestação de contas da diária fornecida anteriormente.

Art 7º - No caso de os valores retirados através de adiantamento não serem suficientes, à cobertura das despesas de viagens, a diferença será paga ao servidor mediante documento fiscal comprobatório.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art 9º - Revogam – se as disposições em contrário, em especial as Leis 351/97 e 352/97 de 17 de julho de 1997

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, 30 de Novembro de 2006.

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO I

TABELA I

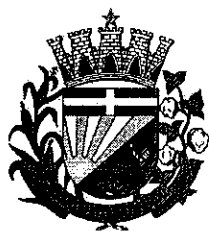
LOCALIDADES CARGOS	OUTRAS CIDADES	CAPITAL DO ESTADO	OUTROS ESTADOS	CAPITAL FEDERAL
VALOR DAS DIÁRIAS				
PREFEITA	R\$ 200,00	R\$ 500,00	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00
VICE - PREFEITO	R\$ 200,00	R\$ 500,00	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00
SECRETÁRIOS	R\$ 150,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 700,00

TABELA II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

LOCALIDADES REFERÊNCIA	OUTRAS CIDADES	CAPITAL DO ESTADO	OUTROS ESTADOS	CAPITAL FEDERAL
VALOR DAS DIÁRIAS				
DAGS 200/300	R\$ 120,00	R\$ 250,00	R\$ 280,00	R\$ 300,00
DAGS 400/500/600	R\$ 100,00	R\$ 230,00	R\$ 250,00	R\$ 280,00
DAGS 700/800/900	R\$ 80,00	R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 250,00
ADI 100/200	R\$ 70,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00
ADI 300/400/500	R\$ 60,00	R\$ 110,00	R\$ 140,00	R\$ 180,00
ADI 600/700	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 130,00	R\$ 160,00

TABELA III
CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

LOCALIDADES SÍMBOLO	OUTRAS CIDADES	CAPITAL DO ESTADO	OUTROS ESTADOS	CAPITAL FEDERAL
VALOR DAS DIÁRIAS				
I a V	R\$ 50,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00
VI A VIII	R\$ 70,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00	R\$ 170,00
IX A XVI	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 170,00	R\$ 250,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 020/06

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de atualizar os valores das diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal, a título de indenização de despesas com alimentação e estadia, bem como as demais despesas inerentes e necessárias ao fiel desempenho das suas funções, quando a serviço da municipalidade, haja vista a defasagem da tabela anterior datada do ano de 1997, as quais não mais atendiam às suas finalidades precípuas.

Cientes da relevância da matéria proposta, solicitamos a tramitação do incluso Projeto de Lei. em regime de Urgência Especial e, ao final, a aprovação por esta conceituada Casa Legislativa.

Santa Rita do pardo-MS, 30 de Novembro de 2006.

Atenciosamente

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL